



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Coordenadoria de Licitações e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171905 - 02- PP- PMM – SEMMA - FMMAM

Trata-se os autos de resposta à impugnação interposta pela empresa **MÔNACO DIESEL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.024.583/0001-04, sediada na Rodovia BR316, KM06, S/N – Águas Lindas, Ananindeua – PA, CEP. 67.020-000, que impugna os Termos do Edital do **Pregão Presencial nº 5/20171905-02 - PP- PMM- SEMMA - FMMAM**, encaminhado ao Pregoeiro deste órgão que procedeu o julgamento da presente impugnação, informando o que se segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa interpôs a impugnação ao ato convocatório do Pregão em epígrafe tempestivamente, em obediência aos dispositivos legais elencados fundamentados no *caput*, do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000¹, e de acordo com o item 5.1 do Edital.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa, em síntese, contesta a presente impugnação ao Edital, especificamente o **item 18 (especificações do objeto)** do referido instrumento convocatório. Fundamentando-se nos fatos e direito a seguir:

1. Especificações do objeto (Item 18 do Edital)

Alega a empresa impugnante que as especificações contidas no Edital e seus anexos (Termo de referência), limitam a participação de empresas

¹ Decreto nº 3.555/200 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.


Silvio dos Santos Cardoso
Pregoeiro
PMM



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos

interessadas na presente licitação, restringindo-as do caráter competitivo do certame, tendo em vista que as especificações direcionam o Pregão para duas únicas marcas, quais sejam: **FORD caminhões modelo C816 e Iveco Daily**.

Diante das premissas relatadas, e em observância as regras editadas pela Lei federal nº 10.520/2002 que institui a modalidade Pregão presencial consubstanciada a Lei federal nº 8.666/93 que regulamenta as regras gerais de Licitações e Contratos, afirma a empresa que o Edital está em desconformidade com as normas legais, violando o princípio constitucional da isonomia insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Assevera que a definição do objeto tem que atender criteriosamente o que prevê o art. 3º da Lei nº 10.520/2002, sendo vedadas especificações excessivas que limitem o processo de ampla concorrência entre as empresas licitantes.

Portanto, requer à empresa que a administração pública, responsável pelo Edital, faça as adaptações conforme as exigências legais, retificando as especificações do objeto para que todos os interessados possam participar do procedimento licitatório.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cumpre ressaltar que o requisito de admissibilidade foi devidamente atendido, sendo a impugnação ao Edital interposto tempestivamente pela empresa **MÔNACO DIESEL LTDA**.

No que concerne às razões da presente impugnação acerca dos pontos levantados nos autos. O pregoeiro informa que já estão sendo retificadas pelo setor competente as especificações do objeto contidas no Edital, conforme as suas necessidades, para posterior republicação, a fim de tornar público o Edital aos interessados.

Desta forma, em observância aos princípios que regem os atos praticados pela administração pública e a todo sistema normativo constitucional, as retificações realizadas no instrumento convocatório assegurará a efetividade da aplicação dos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa em prol da

Silvio dos Santos Gomes
Pregoeiro
PMM



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos

segurança jurídica.

IV – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Deferir a expedição da presente impugnação e, assim sendo:
- b) Sejam sanadas as irregularidades apontadas no Edital em epígrafe, quais sejam: 1) ***seja excluída a exigência de especificações restritivas de competição, excluindo-se exigências ilegais – preferência por marca e modelo; 2) seja excluída qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes.***

V – DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **MÔNACO DIESEL LTDA**, para dar provimento total, nos termos da legislação pertinente.

É o parecer, s.m.j.

Marituba, 04 de julho de 2017.

Silvio dos Santos Cardoso
Pregoeiro

Silvio dos Santos Cardoso
Pregoeiro
PMM